

CONTRATO 104-2023.
PROCESSO Nº 123/23 – DISPENSA Nº 051-2023.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROSANI LORENCETTI - ME**, CNPJ nº 24.440.108/0001-63, com endereço comercial na rua Benjamin Constante, 400, apto 1002, Passo Fundo-RS, neste ato representada por seu proprietário Rosani Lorencetti, inscrita no CPF sob nº 956.108.980-72, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Contratada obrigada a prestação de serviços/curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Suporte Básico de Vida, com carga horária de 20h (vinte horas) aula, para as equipes que trabalham de socorristas, visando uma correta avaliação e estabilização do paciente, diminuindo as complicações e morbimortalidade decorrente do trauma, tudo em conformidade a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término em 90 (noventa) dias.

§ Único – O curso será realizado em local e data a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela totalidade da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado até 10 dias após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos materiais necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. oferecer curso teórico-prático, aliando protocolos atuais, tecnologia e equipamentos de qualidade;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares;
- d. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA OITAVA

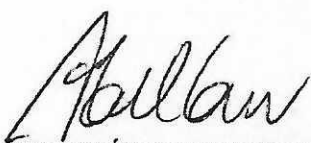
As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2132; Elemento 339039.

CLÁUSULA NONA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 19 de junho de 2023.

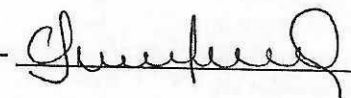

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.

ROSANI
LORENCETTI:2444010800016
3

Assinado de forma digital por ROSANI
LORENCETTI:24440108000163
Dados: 2023.06.27 08:35:39 -03'00'

ROSANI LORENCETTI - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-  2- 